



CONTRATO Nº 043/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2392/2014 - CONVITE Nº 002/2014

Contrato de prestação de serviços, celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi-TO e a empresa G DE P AIRES - ME.

a) CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 05 esquina com Av. Guanabara, Qd-425, Lt-16, s/nº, centro CEP 77.402-100, Gurupi-TO, neste ato representado pelo Secretário **Sr. Reinaldo Teixeira Brito**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador do CPF nº 088.013.091-20 e RG nº 348.157 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Ceará nº 1495, centro, CEP 77410-050 - Fone: (063) 9936-1495, Gurupi-TO.

b) CONTRATADA: G DE P AIRES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.293.443/0001-95, e Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Coronel Pedreira, nº 1376, Setor São Judas Tadeu, na cidade de Porto Nacional - TO, Fone: (63) 9263-5173, CEP: 77.500-000, neste ato representada pelo procurador Sr. Thiago Alves da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 000.293.681-03 e RG nº 632.887 2ª Via SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Rubens Pereira Reis de Andrade, nº 630, Setor Jardim Brasília, Porto Nacional - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de **Adjudicação do Convite Nº 002/2014**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e **Atos de Ratificação do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi**, conforme **Despacho de Adjudicação e Homologação datado de 25/08/2014**, constante no **Processo Administrativo nº 2392/2014**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada para prestação de serviços na área de Captação, Acompanhamento da Execução, Prestação de Contas, Diligências e Tomada de Contas Especial em Convênios e Contratos de Repasses Concedidos e Recebidos junto à Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, em conformidade com as condições e especificações contidas neste Instrumento Contratual, bem como no Convite nº 002/2014 e seus Anexos.

2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1 - Captação de Recursos:

- a) Captação de Recursos Federais no âmbito do Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse - SICONV;
- b) Captação de Recursos Estaduais no âmbito dos Procedimentos Administrativos e Financeiro do Estado do Tocantins e suas legislações pertinentes.

1.2.2 - Acompanhamento da Execução dos Recursos Captados:

- a) Acompanhamento da Gestão dos Recursos Captados, no âmbito do Governo Federal e Estadual, junto a Instituições Mandatárias e Órgãos Concedentes;
- b) Acompanhamento dos Procedimentos Licitatórios, Contratos Administrativos, Liquidação e Pagamentos dos Recursos Federais e Estaduais Captados.



1.2.3 - Prestação de Contas:

a) Prestação de Contas Parciais e Final dos Recursos Federais e Estaduais Junto às Instituições Concedentes e Instituição Mandatária em Conformidade com as Legislações Pertinentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, ora contratado, em perfeita harmonia e concordância com as normas exigidas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Convite e deste Contrato.

3.2 A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

3.3 Ao presente contrato somente será admitido aditivo seja de valor ou de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita ou apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.666/93 em especial nos Art. 57 e Art. 65.

3.4 Todos os custos que compõem o preço para a execução do objeto, tais como ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente na execução do objeto deste convite, correrão por conta da contratada, devendo estar inclusas nos preços ofertados na proposta.

3.5 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela contratada, que tenha servido de base para o julgamento do convite, bem como a proposta apresentada e as condições estabelecidas no Convite e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo aproximado de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura deste Instrumento, encerrando-se em 31/12/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência o presente contrato é a partir da assinatura deste instrumento até 31/12/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)

6.1.1 O pagamento será efetuado em parcelas iguais de R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), sucessivas e mensais, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Convite, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi.

6.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável designado pelo Secretário de Planejamento e Finanças de Gurupi.



6.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi.

Dotação Orçamentária: 04.123.0441.2036 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

8.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi - TO, no cumprimento de suas atividades;
- b) desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) executar os serviços em desacordo com o que está firmado em contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- c) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.2.3. Multa por atraso na execução dos serviços:

- a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 4% (quatro por cento).

8.2.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.



8.3. A aplicação da **penalidade de advertência** pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Município de Gurupi - TO, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.4. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração podem ser aplicadas em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação e será aplicada nos seguintes casos:

8.4.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;
- b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

8.4.2. Por 01 (um) ano:

- a) quando o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4.3. Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- a) não concluir os serviços contratados;
- b) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinada pela CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

8.5. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário Municipal de Administração se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Administração, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Gurupi - TO ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- c) apresentar à administração qualquer documentação falsa, ou falsificada no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.



8.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 8.1 a 8.5, o contratado está sujeito ao **pagamento de indenização por perdas e danos**, podendo a administração propor seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou de exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação vigente.

8.7. As sanções serão aplicadas pela autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa prévia do interesse, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.8. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8.1. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.8.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

9.2 A critério da Contratante caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da Contratada ou ainda quando esta:

- I - não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- III - cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas e outros que venham incidir direta ou indiretamente decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada obriga-se a:



11.1.1 Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Planejamento e Finanças de Gurupi - TO;

11.1.2 Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;

11.1.2.1 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada;

11.1.2.2 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Contratante;

11.1.2.3 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

11.1.2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da Contratada, importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

11.2 Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las.

11.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

11.4 Apresentar relatório de execução mensal de ações realizadas;

11.5 Manter a confidencialidade das informações objeto dos serviços em questão;

11.6 Disponibilizar no mínimo 20 (vinte) horas mensais de Assessoria Técnica "in loco";

11.7 Disponibilizar, em caráter permanente, suporte a distância no formato help on-line, comunicação por web-chats, condições remotas e troca de arquivos para atendimento aos usuários;

11.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

12.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa contratada;

12.1.3 Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada e o Contratante, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir de suas atividades e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços.



12.1.4 Fiscalizar rigorosamente, a execução dos serviços contratados através de servidor responsável;

12.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.1.6 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato/nota de empenho, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei;

12.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO

13.1 Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores no **Convite Nº 002/2014 com seus anexos e ainda no Processo Administrativo Nº 2392/2014.**

14.3 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Reinaldo Teixeira Brito
CONTRATANTE

G DE PAIRES - ME
Thiago Alves dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Reimária Nunes de Souza CPF 966.001.701-53

2 Conceição dos Santos CPF 642.462.561-53

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 2392/2014 - CONVITE Nº 002/2014

Contrato nº: 043/2014. Partes: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e G DE PAIRES - ME, CNPJ Nº 15.293.443/0001-95. OBJETO: Prestação de serviços na área de Captação, Acompanhamento da Execução, Prestação de Contas, Diligências e Tomadas de Contas Especiais em Convênios e Contratos de Repasses Concedidos e Recebidos Junto à Prefeitura Municipal de Gurupi - TO. Valor Global de: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais). Vigências: De 26/08/2014 até 31/12/2014. Data de Assinatura: 26/08/2014. Secretaria Municipal de Planej. e Finança - Reinaldo Teixeira Brito.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO
A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2014

Processo nº: 2890/2014. Ato: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2014, oriunda do Pregão Presencial - SRP nº 022/2014 e do Processo nº 025/2014. PARTES: Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - TO - GURUPI PREV (Órgão Gerenciador da ARP) e Secretaria Municipal de Produção (Carona). OBJETO: Aquisição de Veículo Automotor, novo/zero km. FORNECEDOR: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.014.268/0001-04. VIGÊNCIA: Da data desta publicação à 22/10/2014 e sua íntegra encontra-se no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO (www.gurupi.to.gov.br). Assinatura: 04/09/2014. Pedro Dias Corrêa - Secretário Municipal de Produção.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO
A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2014

Processo nº: 2860/2014. Ato: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2014, oriunda do Pregão Presencial - SRP nº 022/2014 e do Processo nº 025/2014. Partes: Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - TO - GURUPI PREV (Órgão Gerenciador da Ata) e Secretaria Municipal da Habitação (Carona). Objeto: Aquisição de Veículo Automotor, novo/zero km. Fornecedor: Novo Rio Comércio de Veículos, Peças e Serviços LTDA, CNPJ: 05.014.268/0001-04. Vigência: Desta publicação à 22/10/2014 e sua íntegra encontra-se no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO (www.gurupi.to.gov.br). Assinatura: 04/09/2014. Carlos Arcy Gama de Barcelos - Secretário Municipal de Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014 - REPUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO - TO, mediante Pregoeira e equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de setembro de 2014, às 08:30 horas (Horário Local), o Pregão Presencial nº 027/2014 - Republicação, objetivando a contratação dos serviços de sonorização volante e divulgação de matéria, em carro de som, de interesse deste município, no Sistema Registro de Preços. Informações no telefone: (63) 3519-1232.

Lajeado - TO, 03 de Setembro de 2014.

Valdira Rodrigues Lemes
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014 - REPUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO - TO, mediante Pregoeira e equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de setembro de 2014, às 15:00 horas (Horário Local), o Pregão Presencial nº 028/2014 - Republicação, objetivando a aquisição de uma câmara frigorífica para conservação de alimentos congelados destinada ao matadouro deste município. Informações no telefone: (63) 3519-1232.

Lajeado - TO, 03 de Setembro de 2014.

Valdira Rodrigues Lemes
Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2014
PROCESSO Nº: 061/2014
ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Lajeado - TO
FORNECEDORES REGISTRADOS: PAPELARIA IMPERIAL LTDA - CNPJ: 15.410879/0001-17, MULTICORES PAPELARIA E SUP. DE INFORM. LTDA, CNPJ: 05.259.115/0001-19.
OBJETO: Constitui objeto da presente Ata a Aquisições de materiais e suprimentos de informática destinados a Prefeitura Municipal de Lajeado - TO, mediante as condições estabelecidas neste Edital. Conforme Termo de Referência constantes no Anexo I do edital.
PREÇOS REGISTRADOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014
Fornecedor: PAPELARIA IMPERIAL LTDA - CNPJ: 15.410879/0001-17

Item	Quant	Unid.	Objeto	Marca	V. Unt.	V. total
05	10	Unid.	MONITOR	PHILIPS	495,00	4.950,00
06	05	Unid.	MONITOR	AOC	655,00	3.275,00
12	18	Unid.	NOBREAK	SMS	375,00	6.750,00
13	10	Unid.	NOBREAK	SMS	700,00	7.000,00
14	18	Unid.	ESTABILIZADOR	SMS	89,00	1.602,00
VALOR TOTAL						23.577,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2014
Fornecedor: MULTICORES PAPELARIA E SUP. DE INFORM. LTDA, CNPJ: 05.259.115/0001-19

Item	Quant	Unid.	Objeto	Marca	V. Unt.	V. total
52	30	Unid.	CARTUCHO HP 21	HP	43,50	1.305,00
53	30	Unid.	CARTUCHO HP 22	HP	54,00	1.620,00
54	30	Unid.	CARTUCHO HP 80	HP	40,00	1.200,00
55	60	Unid.	CARTUCHO HP 60	HP	50,00	3.000,00
57	30	Unid.	CARTUCHO HP 93	HP	48,00	1.440,00
58	30	Unid.	CARTUCHO HP 122	HP	29,00	870,00
59	80	Unid.	CARTUCHO HP 122	HP	33,00	2.640,00
60	80	Unid.	CARTUCHO HP 901	HP	42,00	3.360,00
61	30	Unid.	CARTUCHO HP 901	HP	71,00	2.130,00
62	80	Unid.	CARTUCHO HP 662	HP	20,00	1.600,00
63	50	Unid.	CARTUCHO HP 662	HP	20,00	1.000,00
64	10	Unid.	CARTUCHO HP 27	HP	43,50	435,00
65	06	Unid.	CARTUCHO HP 28	HP	55,00	330,00
66	40	Unid.	CARTUCHO LEXMARK 04	Lexmark	33,00	1.320,00
67	40	Unid.	CARTUCHO LEXMARK 05	Lexmark	58,00	2.320,00
68	20	Unid.	CARTUCHO EPSON	Epson	28,00	560,00
69	20	Unid.	CARTUCHO EPSON	Epson	28,00	560,00
70	20	Unid.	CARTUCHO EPSON	Epson	28,00	560,00
71	30	Unid.	CARTUCHO EPSON	Lexmark	28,00	840,00
72	30	Unid.	Toner Lexmark X203/X204	Brother	200,00	6.000,00
73	20	Unid.	Toner Brother TN650	Brother	223,00	4.460,00
74	50	Unid.	Toner Brother TN3382	Brother	247,00	12.350,00
75	10	Unid.	Brother TN221C	Brother	212,00	2.120,00
76	10	Unid.	Toner Brother TN221Y	Brother	212,00	2.120,00
77	10	Unid.	Toner Brother TN221M	Brother	280,00	2.800,00
78	10	Unid.	Toner Brother TN221BK	Brother	256,00	2.560,00
80	20	Unid.	TONER HP Q2612A	HP	183,00	3.660,00
81	20	Unid.	TONER HP CB435A	HP	183,00	3.660,00
82	15	Unid.	TONER HP CF210A	HP	200,00	3.000,00
83	10	Unid.	TONER HP CF211A	HP	255,00	2.550,00
84	10	Unid.	TONER HP CF212A -	HP	255,00	2.550,00
85	10	Unid.	TONER HP CF213A	HP	255,00	2.550,00
86	10	Unid.	TONER SAMSUNG MLD2850B	samsung	236,00	2.360,00
87	12	Unid.	TONER SAMSUNG MLD3050B	samsung	312,00	3.744,00
88	12	Unid.	TONER SAMSUNG SCX4200	samsung	183,00	2.196,00
89	12	Unid.	TONER SAMSUNG ML1610D2	samsung	132,00	1.584,00
90	20	Unid.	TONER RICOH SP 3500 XA	ricor	355,00	7.100,00
91	30	Unid.	Garrafa de recarga: Toner Ricoh	katun	103,00	3.090,00
93	10	Unid.	Kit fotocondutor	brother	460,00	4.600,00
94	10	Unid.	Kit unidade fusora	brother	335,00	3.350,00
95	10	Unid.	Kit fotocondutor	brother	190,00	1.900,00
96	10	Unid.	Kit unidade fusora	brother	340,00	3.400,00
VALOR TOTAL						110.974,00